



MUNICÍPIO DE BALSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Câmara Municipal de Balsas

Recebido em 15/03/2003

Elizete Maria Kinn Pedó
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 003/2001 - CMB

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE AMADOR, NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, faço saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal de Balsas sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Balsas, Incentivo Fiscal às Empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

§ 1º - O Incentivo Fiscal referido neste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios ou investimentos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Art. 2º - Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio as mais diversas modalidades esportivas como: Futebol, Futsal, Volley-Ball, Handball, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, Ciclismo etc.

Parágrafo Único – Não será concedido Incentivo Fiscal, como medida para incentivar o esporte amador aos empreendedores que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social ao incentivo Fiscal.

§ 1º - O Conselho será constituído de 06 (seis) representantes, sendo três do Esporte Amador e três do Técnico da Administração Municipal, os quais serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 3º - Os representantes do esporte amador serão escolhidos entre as Associações esportivas constituídas e reconhecidas.

Art. 4º - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social INCUMBE:

Nós trabalhamos para você

Praça Profº. Joca Rêgo, 121 – Centro (Anexo a Prefeitura) – Telefax: (98) 541-2086 – Cep 65.800-000 – Balsas-MA
E-mail: camarabalsas@armateus.com.br



MUNICÍPIO DE BALSAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

- I supervisionar a destinação e aplicação dos recursos;
- II controlar se os depósitos da conta única e específica estão sendo empregados, correto e exclusivamente no esporte amador.
- III analisar a prestação de contas mensal, emitindo o respectivo parecer, a ser assinado pelos seus membros e encaminhado a contabilidade geral da Prefeitura.

§ 1º - O Conselho não está subordinado ao Prefeito ou órgãos responsável pelo esporte amador, devendo seus membros agir com independência e em harmonia com os órgãos municipais.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, O Conselho tem legitimidade para proceder ao exame de relatórios, extratos bancários e demais demonstrativos financeiros.

§ 3º - Os gestores e ordenadores de despesas não podem, sob hipótese alguma, cercear o livre trabalho dos conselheiros.

Art. 5º - Os certificados referidos no art. 1º, § 1º, da presente Lei, terão validade de 01 (um) ano após a sua emissão.

Art. 6º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo fiscal o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetivos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

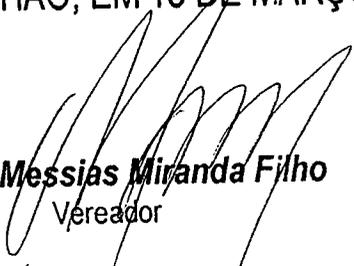
Art. 7º - Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo processo de Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Art. 8º - Todo repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador, serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em banco oficial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.


Manoel Messias Miranda Filho
Vereador